

Processo n.: @PAP 23/80076698

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 013/PMT/2023 (Objeto: Contratação de empresa para Manutenção de Ar-Condicionado e Fornecimento de Peças)

Interessada: MV Instalação e Manutenção de Ar-condicionado Eireli

Procurador: Lucas Eduardo Duarte

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1960/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar, que trata de supostas irregularidades no processamento do Pregão Presencial n. 13/PMT/2013, da Prefeitura Municipal de Tijucas, uma vez que se obteve 24 pontos na Matriz GUT, pontuação insuficiente para o seguimento do processo, nos termos da Portaria n. TC-156/2021.

2. Considerar prejudicada a análise da medida cautelar, uma vez que não foram atendidos os critérios de seletividade mencionados no item 4.1 acima.

3. Alertar a Prefeitura Municipal de Tijucas acerca dos riscos atinentes à execução de contratos oriundos do Pregão Presencial n. 13/PMT/2013, em razão da apresentação de propostas manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II e § 1º, da Lei n. 8.666/93, devendo adotar as medidas cabíveis a fim de que eventuais contratadas demonstrem a exequibilidade da respectiva proposta ou apresentem garantia adicional, nos termos do § 2º do art. 48 da referida Lei, bem como realizar efetiva fiscalização das avenças, a fim de prevenir eventual prejuízo aos cofres públicos.

4. Determinar o arquivamento do processo, em observância ao art. 9º da Resolução n. TC-165/2020 e § 3º do art. 96 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

5. Dar ciência desta Decisão à empresa Representante, ao procurador constituído nos autos, à Prefeitura Municipal de Tijucas, à Procuradoria Jurídica daquela Unidade Gestora e ao Controle Interno do Município de Tijucas.

Ata n.: 43/2023

Data da Sessão: 08/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2020)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL